



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

CONTRATO Nº 0104.001/2022 - SESAU

ADESÃO À ATA SRP – CARONA Nº 2021027 - SESAU

ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021027

O Município de Marituba, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. João Paulo II s/nº, Bairro: Dom Aristides, Marituba/PA, CEP 67.200-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.299.375/0001-58, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, **JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO**, e de outro lado a empresa **F. CARDOSO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 04.949.905/0001-63, estabelecida na Rua João Nunes de Souza, 125, Rodovia Br 316, Km 8, Águas Brancas Ananindeua, PA, CEP 67033030, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por **WALDA BRITTO CARDOSO**, portador da Cédula de Identidade n.º 4077885, órgão expedidor SSP - PA e CPF (MF) n.º 004.382.782-91, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º **8/2021-0035** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto Aquisição de equipamentos e materiais permanentes hospitalar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba / PA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	Aparelho de PA com estetoscópio adulto Especificação: Aparelho de PA com estetoscópio adulto	Unidade	10	R\$ 162,00	R\$ 1.620,00
2	Aparelho de PA com Estetoscópio Infantil Especificação: Aparelho de PA com Estetoscópio Infantil.	Unidade	1	R\$ 162,00	R\$ 162,00
3	Balança Antropométrica Infantil Especificação: Balança Infantil	Unidade	3	R\$ 820,00	R\$ 2.460,00
4	Balança Digital Corporal Especificação: Balança Digital Corporal Portátil – Com Gradação D=100G; Leitor: Digital; Composição: Plataforma de Vidro Temperado / Plástico ABS; Peso Suportado: Até 180kg; Dimensões Aproximadas:300x300x22mm (LXAXP)	Unidade	15	R\$ 131,00	R\$ 1.965,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

5	Berço Hospitalar com grades Especificação: Características e Especificações: Com Rodízios, Colchão, Hospitalar Mínimo D 28, Material se Confecção Estrutura / Leito em Chapa: Aço / Ferro Pintado, Movimento de Fawler: Manivela, com grades laterais, com cabeceira/ Piseira	Unidade	5	R\$ 1.880,00	R\$ 9.400,00
6	Biombo Triplo Especifico: Dimensões Aproximadas: 1,75 x 1,80 M, Deve ser Triplo, com duas Articulações, a Estrutura em Tubo de Aço Inoxidável, com pintura Epóxi branco, pés com rodízios, faces em lona resistente, opaca e branca.	Unidade	15	R\$ 545,00	R\$ 8.175,00
7	Bomba de Infusão Especificação: Especificação: Possuir KVO, Alarmes, Programação da Infusão, Bolus, Equipo Universal.	Unidade	15	R\$ 5.720,00	R\$ 85.800,00
8	Braçadeira para Injeção Especificação: Confeccionada em Aço, Pedestal de Altura Regulável por Manipulo Plástico, Base em Quadripé Tubular com Protetores Antiderrapantes na Extremidade Inferior, apoio do Braço em Aço Inoxidável de 0,75MM, Altura aproximada mínima de 80 CM e Máxima de 1,16 CM	Unidade	8	R\$ 178,60	R\$ 1.428,80
9	Cadeira com Braçadeira Especificação: Cadeira de Coleta com Duas Braçadeiras Laterais com Regulagem de Altura; 63 CM X 52 CM X 98 CM (CXLXA); Peso Máximo para uso 110KG	Unidade	10	R\$ 747,00	R\$ 7.470,00
10	Cadeira para Coleta de Sangue Especificação: Especificação: Material de Confecção em Aço/ Ferro Pintado, Braçadeira Regulável.	Unidade	5	R\$ 1.306,00	R\$ 6.530,00
11	Cama Hospitalar Adulto 2 Especificação: (1 Movimento) – Características e Especificações: Estrutura do Leito/ Grades Laterais/Rodízios em Aço ou Ferro Pintado, Colchão Hospitalar Mínimo D 28.	Unidade	10	R\$ 2.052,00	R\$ 20.520,00
12	Cama Hospitalar Adulto Especificação: (Com Fowler) – Características e Especificações: Estrutura do Leito/ Grades Laterais/Rodízios em Aço ou Ferro Pintado, Colchão Hospitalar Mínimo D 28.	Unidade	10	R\$ 2.236,00	R\$ 22.360,00
13	Carrinho de Emergência Especificação: Especificação: Possui Régua de Tomadas com Cabo de no mínimo 1,50M, Tábua de Massagem, Suporte P/ Desfibrilador, Suporte P/ Cilindro, Mínimo de 3 Gavetas, estrutura em Aço/Ferro Pintado, Mat. De confecção do	Unidade	1	R\$ 1.819,90	R\$ 1.819,90



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

	Tampo em Polietileno/ Fibra ou Material Superior.				
14	Carro P/ Transporte Material Diverso Especificação: Especificação: Tipo Cuba / Mínimo 200 l / Polipropileno	Unidade	1	R\$ 1.837,00	R\$ 1.837,00
15	Carro para Material de Limpeza Especificação: Especificação: Material de Confecção em Polipropileno C/Balde Esprededor, C/ KIT / C / MOPS Liquido e Pó, C/ Placa Sinalização Pá saco Vinil	Unidade	10	R\$ 962,00	R\$ 9.620,00
16	Carros de Curativos Especificação: Especificação: Em Aço Inox, Acessórios: Bacia e Balde.	Unidade	8	R\$ 722,00	R\$ 5.776,00
17	Cilindro de Gases Medicinais Especificação: Especificação: Capacidade Mínimo de 3 a 10 Litros, Material de Confecção em Alumínio, Acessórios: Válvula, Monômetro e Fluxômetro.	Unidade	1	R\$ 4.198,00	R\$ 4.198,00
18	Cilindro de Oxigênio 10 M Especificação: Cilindro de Oxigênio 10 m	Unidade	10	R\$ 6.442,00	R\$ 64.420,00
19	Cilindro de Oxigênio 7 M Especificação: Cilindro de Oxigênio 7 M	Unidade	10	R\$ 5.795,00	R\$ 57.950,00
20	Desfibrilador Convencional Especificação: Especificação: Tipo: Bifásico, Bateria / Pás Internas.	Unidade	1	R\$ 8.719,00	R\$ 8.719,00
21	Detector de Batimentos Cardíacos Fetais Especificação: Detector de Batimentos Cardíacos Fetais.	Unidade	2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
22	Eletrocardiógrafo Especificação: Características e Especificações: C/ Acessórios: 1 Cabo de ECG, com Canais: 12 Canais, Operação; Direta no Console, Possuir Comunicação com Computador.	Unidade	1	R\$ 28.079,00	R\$ 28.079,00
23	Escadinha 02 degraus Especificação: Escadinha 2 Degraus	Unidade	25	R\$ 179,50	R\$ 4.487,50
24	Esfigmomanômetro Infantil Especificação: Material de Confecção de tecido em algodão, abraçadeira / fecha em velório.	Unidade	15	R\$ 162,00	R\$ 2.430,00
25	Estetoscópio com Corpo Auscultador Adulto Especificação: Especificação: Auscultador em Aço Inoxidável, tipo Duplo.	Unidade	50	R\$ 103,90	R\$ 5.195,00
26	Estetoscópio com Corpo Auscultador Infantil Especificação: Especificação: Auscultador em Aço Inoxidável, Tipo Duplo.	Unidade	5	R\$ 106,00	R\$ 530,00
27	Filtro HMEF adulto Especificação: Filtro HMEF adultos com tubo traqueia KS	Unidade	25	R\$ 10,00	R\$ 250,00
28	Fluxômetro para Ar Comprimento (Nebulização) Especificação: Fluxômetro para Ar comprimido (Nebulização).	Unidade	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

29	Foco Refletor Ambulatorial Especificação: Foco de Luz Auxiliar para exames Clínicos de Ginecológicos, com Iluminação em Led, Haste Flexível e Cromada. Pedestal com haste Inferior Pintada, com 04 rodízios proporcionando maior Sustentação. Altura variável entre 90 a 150 CM. Pintura em Epóxi de alta Resistencia, Voltagem 110/220V.	Unidade	2	R\$ 4.110,00	R\$ 8.220,00
30	Glicosímetro digital Especificação: Glicosímetro Digital	Unidade	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
31	Laringoscópio Infantil Especificação: Especificação: Composição de 3 lâminas em Aço inox	Unidade	1	R\$ 608,25	R\$ 608,25
32	Larterna Clinica Especificação: Larterna Clinica	Unidade	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00
33	Maca de Exames Especificação: Maca em Aço, Leito Estofado Revestido em Corvim, Cabeceira Regulável, Medidas Aproximadas: 1,85 Comprimento total, sendo Largura: 63 CM e Altura: 85 CM	Unidade	10	R\$ 761,00	R\$ 7.610,00
34	Mesa Auxiliar Hospitalar Especificação: Mesa Auxiliar com 02 Prateleiras Aço sem Rodízio: Dimensões 43x93x80 CM: Com uso Indicado para Consultório Médico e Laboratório: Com Estrutura em Tubos de Aço Redondo, Tampo e Prateleira em Chapa de Aço e Pintura Eletrostática a PÓ.	Unidade	20	R\$ 501,00	R\$ 10.020,00
35	Mesa Ginecológica Especificação: Especificação: Material de Confecção em Aço/ Ferro Pintado, posição do leito: Móvel.	Unidade	6	R\$ 1.136,00	R\$ 6.816,00
36	Monitor Multiparametrico Especificação: Monitor Multiparamétrico	Unidade	5	R\$ 14.750,00	R\$ 73.750,00
37	Muleta Canadense especificação: Muleta Canadense	Unidade	25	R\$ 267,00	R\$ 6.675,00
38	Nebulizador portátil Especificação: Especificação: Tipo Ultrassônico, com 01 Saída Simultânea.	Unidade	10	R\$ 247,80	R\$ 2.478,00
39	Negatoscópio em um corpo Especificação: De parede para Leitura de Interpretação de Chapas Radiográficas, com sistema difusor de luz, iluminação por lâmpadas Fluorescentge,110 VOLTS.	Unidade	1	R\$ 470,00	R\$ 470,00
40	Oftalmoscópio Especificação: Especificação: Bateria convencional, composição mínima de 3 aberturas e 19 lentes	Unidade	1	R\$ 1.452,00	R\$ 1.452,00
41	Otoscópio Especificação: Especificação: Fibra Optica / Halógena – Xenon,	Unidade	10	R\$ 505,50	R\$ 5.055,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

	Composição de 5 a 10 Espéculos Reutilizáveis.				
42	Oxímetro de Pulso Especificação: Especificação: Tipo Portátil de Mão, Sensor de SP 02:01.	Unidade	50	R\$ 2.485,00	R\$ 124.250,00
43	Poltrona Hospitalar Especificação: Especificação: C/ Descanso P/ Os Pés, Reclinação C/ Acionamento Manual, C/ Assento e Encosto Estofado Courin, Capacidade de Até 120KG	Unidade	40	R\$ 732,06	R\$ 29.282,40
44	Porta Agulha Mayo Hegar 14CM – Inox Especificação: Porta Agulha Mayo Hegar 14CM - INOX	Unidade	100	R\$ 56,20	R\$ 5.620,00
45	Posicionador para Radiografia Periapical Especificação: Posicionador para Radiografia Periapical Autoclavável FPX Paralelismo para Filmes Periapicais. KIT C/ Indicador para Molar Superior Direto e Inferior Esquerdo, Indicador para Molar Superior Esquerdo e Inferior Direto, Indicador para Incisivos Superiores e Inferiores. Tamanho Adulto.	Unidade	25	R\$ 68,70	R\$ 1.717,50
46	Posicionador para Radiografia Periapical Infantil Especificação: Posicionador para Radiografia Periapical Autoclavável FPX Paralelismo para Filmes Periapicais. Kit c/ Indicador para Molar Superior Direto e Inferior Esquerdo, Indicador para Molar Superior Esquerdo e Inferior Direto, indicador para incisivos Superiores e Inferiores. Tamanho Infantil.	Unidade	25	R\$ 69,00	R\$ 1.725,00
47	Ressuscitador Manual Infantil Especificação: Ressuscitador Manual Infantil do Tipo Balão Auto Inflável com Reservatório e Máscara Facial.	Unidade	25	R\$ 637,50	R\$ 15.937,50
48	Suporte Hamper Especificação: Suporte Hamper	Unidade	7	R\$ 310,00	R\$ 2.170,00
49	Ventilador Pulmonar Especificação: Ventilador Pulmonar Mecânico Microprocessador	Unidade	5	R\$ 89.989,50	R\$ 449.947,50
VALOR TOTAL					R\$ 1.120.361,35

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 1.120.361,35 (Um Milhão, Cento e Vinte Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Trinta e Cinco Centavos)**.



2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º **8/2021-0035** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA»

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) Secretaria Municipal de Saúde.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão n.º **8/2021-0035**, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2022, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;



1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º **8/2021-0035**;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º **8/2021-0035**;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

1.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;

1.14 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;



1.17 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) Secretaria Municipal de Saúde, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0423 Fundo Municipal de Saúde - FMS
FUNCIONAL PROGRAM.	- 1012200092.062 Manutenção das Funções Fundo Municipal de Saúde - 1012200092.063 Enfrentamento da Pandemia COVID 19 - 1030100091.062 Estruturação da rede de atenção à urgência e emergência - 030100091.063 Estruturação de equipamentos e serviços públicos de saúde a serem instalados - 1030100091.064 Estruturação do Centro Diagnóstico Ignácio Gabriel - 1030100092.076 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF - 1030200091.069 Reestruturação da UPA Eladio - 1030200091.070 Implantação e Manutenção do Laboratório Central de Análises Clínicas Municipal - 1030200091.071 Estruturação e Implantação da oficina ortopédica - 1030200091.072 Implantar ambulatório médico de especialidades - AMES - 1030200091.073 Reestruturação física da rede de saúde do município - 1030200091.074 Requalificação do Hospital Municipal Dr. Augusto Chaves - 1030200092.079 Manutenção do Centro de Reabilitação CER III



	- 1030200092.081 Implantação e Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade
ELEMENTO DE DESPESA	- 1030200092.085 Manutenção da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) Secretaria Municipal de Saúde, situado na Av. João Paulo II s/nº, Bairro: Dom Aristides, Marituba/PA, CEP 67.200-000, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

365

365



TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º **8/2021-0035**, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Marituba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Marituba/PA, 04 de janeiro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.299.375/0001-58
JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO
CPF: 576.963.572-04
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ordenador(a) de Despesa

F. CARDOSO & CIA LTDA
CNPJ: 04.949.905/0001-63
WALDA BRITTO CARDOSO
CPF: 004.382.782-91
FORNECEDOR